

CONTRATO Nº 102/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PARA O SAGRADO NATAL 2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, com sede administrativa junto a Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Bairro Centro, Vila Flores - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, doravante denominado **CONTRATANTE**,

CONTRATADA:

CLEBER NUNES DA SILVA PRODUÇÕES, CNPJ nº 27.021.525/0001-60, com sede à Avenida João Pedro Dias, nº 3900, Bairro Quatro Colônias Norte, Campo Bom - RS, CEP 93.700-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Cléber Nunes da Silva.

De comum acordo, as partes, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 022/2025 e em cumprimento das cláusulas e condições a seguir especificadas, assinam o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar o show musical abaixo, durante a programação do Sagrado Natal 2025, a se realizar no dia 20 de dezembro de 2025, sábado, com início às 18 horas e 30 minutos, sendo realizada 01 (uma) apresentação de 60 minutos.

Parágrafo Único – Fica acordado que a montagem de luz, som e palco fica ao encargo da **CONTRATANTE**, que deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para a montagem supramencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I – Preço: Pelo cumprimento do exposto neste Contrato o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

a.1) a inadimplência da Contratada em relação aos encargos referidos nesta alínea não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

II – Condições de pagamento: O **CONTRATANTE** realizará o pagamento para a **CONTRATADA** em parcela única, sendo que a nota fiscal deverá ser encaminhada na segunda-feira imediatamente posterior à apresentação, e será paga em até 10 (dez) dias corridos.

a) Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência na prestação do serviço, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de

penalidade ou inadimplência contratual.

b) Não serão considerados para efeitos de correção os atrasos e outros fatos de responsabilidade da Contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

c) Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% a.m., pro rata.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

III – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) O valor contratado poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Agente de Contratação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Procuradoria Jurídica, a qual também emitirá parecer.

c) É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços enquanto tramita o processo de revisão do preço, estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

a) cumprir com o objeto do presente Contrato, dispondo do show acima mencionado, no dia e horário estipulado;

b) Se responsabilizar pelo comparecimento dos artistas com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início da apresentação;

c) Ceder os artistas para participar de Entrevistas com a mídia local, para divulgação da apresentação, desde que os veículos sejam previamente aprovados pela **CONTRATADA**;

d) Disponibilizar material para a divulgação da apresentação, tais como: Vídeo Promocional de 15 (quinze) segundos, Release, Fotos em cena, Arte Gráfica com alta resolução;

e) Fornecer todo figurino da apresentação;

f) Coordenação de montagem e desmontagem de cenário / luz / som / cenografia com auxílio dos técnicos locais;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, pagamento salarial e tudo que for de direito do pessoal envolvido na prestação dos serviços.

h) é de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer dano que possam afetar o evento ou a terceiros, bem como, realizar às suas expensas a reparação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos valores e vencimentos previstos neste contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Fornecimento de palco, equipamentos de sonorização, iluminação, técnicos para montagem de equipamentos de palco, constantes na Ficha Técnica de Produção (Rider de som e luz) do presente Instrumento;
- d) Os equipamentos citados na Ficha Técnica de Produção deverão estar integralmente montados, e funcionando sempre com antecedência da data de realização da apresentação e mantidos em perfeito estado de funcionamento até o final da apresentação;
- e) Cumprir com as exigências constantes na Ficha Técnica de Produção;
- f) Divulgação da apresentação, objeto do presente Instrumento;
- g) Trabalhar em conjunto com assessoria de imprensa da **CONTRATADA**;
- h) Disponibilizar a divulgação da apresentação através das seguintes mídias: inserções de anúncios nos jornais locais de grande circulação, chamadas nas rádios locais de maior notoriedade, anúncios em sites e redes sociais, cartazes, filipetas, faixas e banners em locais de grande circulação de pessoas;
- i) Responsabilizar-se pela liberação completa da apresentação junto aos órgãos locais, assumindo as despesas necessárias para a obtenção de alvarás e quaisquer outros documentos necessários;
- j) Remunerar os profissionais de Luz, Som, Projeção e Direção de Palco, sendo a responsabilidade da escolha de tais profissionais exclusiva da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de assinatura do presente instrumento e, encerrando-se com a efetiva prestação de serviço e o pagamento, tendo como data final de sua vigência em 30/12/2025.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato aqueles elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, e ainda, conforme artigo 138 da referida Lei, a extinção poderá se dar:

- I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- II - CONSENSUALMENTE: por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h.1) A Administração terá o prazo de 03 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 dias;

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - São obrigações da CONTRATADA:

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a Contratada para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, alínea *d*, deste Contrato.

I - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

II - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas à contratada quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (tinta) dias;

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA NONA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, tampouco a subcontratação do objeto, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. Fernanda Ana Guadagnin.

Parágrafo Único – A Fiscalização de que trata o *caput* deste artigo não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO E CASOS OMISSOS

I - O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

II - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo [94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO

A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, à **CONTRATANTE** a proceder a veiculação publicitária através de emissoras de televisão, jornais, rádios, redes sociais, entre outros meios, exclusivamente para divulgação do **ESPETÁCULO**, sendo aprovado pela produção **CONTRATADA**, antes da veiculação.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** se obriga a não modificar a arte gráfica enviada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de doença dos profissionais contratados devidamente comprovada, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a realização do evento, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento do cachê.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores (RS), 03 de setembro de 2025.

CLEBER NUNES DA SILVA
Cleber Nunes da Silva Produções

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Município de Vila Flores/RS

Testemunhas:

1) _____
Matrícula:

2) _____
Matrícula:

Visto:

Denise Arisi
Procuradora Jurídica
OAB/RS 63.385